



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 002/2022

AUTORIA: Legislativo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Exercício Financeiro de 2020.

PARECER

I - RELATÓRIO

O presente processo que se encaminha a esta Comissão trata de Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as Contas de Governo do exercício de 2020 de responsabilidade do Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, na condição de ex-Prefeito Municipal de Poloni.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

O Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encontra-se nesta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Normas Regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta a emissão de Parecer sobre o julgamento das Contas de Governo do ex-gestor público, o qual deverá ser julgado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em observância ao disposto na Constituição Federal.

Como se sabe, o controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme estabelece o § 1º do art. 31 da Constituição Federal.

O Parecer Prévio, emitido pela Corte de Contas, sobre as contas do Executivo Municipal, trata-se de Parecer Técnico OPINATIVO sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do Município, para que a Câmara exerça, na



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

plenitude, o controle externo, com o julgamento político de tais contas, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor doutrina constitucional.

A essa altura, não podemos olvidar que o Parecer Técnico do Tribunal de Contas, auxilia a Câmara de Vereadores em seu julgamento, pois somente ao Poder Legislativo cabe a função de julgar as contas do ex-Chefe do Executivo Municipal, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal. Tal situação resulta do exercício da função de julgar.

Neste contexto, versam os autos sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal de Poloni, portanto, sobre as Contas de Governo, constando os principais pontos apurados no Relatório, com o objetivo de evidenciar os aspectos voltados para a responsabilidade do gestor.

A Inspetoria do Tribunal de Contas, na exordial elencou algumas falhas cometidas nas contas de 2020, todavia, na sua conclusão, emitiu **Parecer Prévio FAVORÁVEL** à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Poloni.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Desta forma, o Egrégio Tribunal de Contas em auxílio ao Poder Legislativo examinou as contas da Prefeitura Municipal e, em relação às Contas de 2020 opinou pela aprovação.

Igualmente, analisando-se o Parecer da Corte de Contas do Estado e respectiva conclusão, cabe a este Poder Legislativo julgar as contas prestadas no exercício de 2020 da Prefeitura Municipal.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Decreto Legislativo e sob a orientação dos dispositivos legais acima colacionados, opinamos pela sua **constitucionalidade** e **legalidade**, ressaltando que o Parecer apresentado pela Corte Fiscalizatória somente deixará de prevalecer se houver decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros desta Casa de Leis (portanto, para a desaprovação das contas, precisará, obrigatoriamente, de 06 votos, no mínimo, para “derrubar” o Parecer Prévio opinativo do TCESP), conforme previsão do art. 32-A, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como, ressaltamos que



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

tratando-se de rito especial, o Presidente deverá votar, de acordo com o art. 23, inciso II, da LOM.

Insta consignar também que a votação se dará através de uma única votação, conforme determina o § 3º do art. 216 do Regimento Interno.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, a Comissão conclui que o presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Marco Aurélio Lepes Rossi

Presidente

Odair Robelo

Relator

Aparecido Godói de Souza

Membro